



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 125

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	6465
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	6465
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6467
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	6467
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	6469
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	6471
EDITAIS E AVISOS.....	6471

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1990

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA,

R E S O L V E nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 47, § 1º, do Regulamento da Secretaria, o Bacharel ALCEU ANDRADE ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ministro, Código STF-DAS-102.5, vago em decorrência da aposentadoria de Joy Santos Barbosa.

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 011208-9,

R E S O L V E nomear MÁRIO MIURA, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Atendente Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-025, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de José Belarmino Filho.

R E S O L V E nomear MARIA CLÁUDIA CARNEIRO SILVA, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Atendente Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-025, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de Irineu Bueno da Costa.

R E S O L V E nomear EMISLEI SOARES DE SOUSA, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Atendente Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-025, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de Guilherme Luiz de Souza.

R E S O L V E nomear JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Atendente Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-025, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de Antonio de Paula Carneiro.

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 011198-8,

R E S O L V E conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176, item II e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de

de 1952, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, item III, alínea a, da Constituição Federal, à funcionária ALÁDIA RIBEIRO, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-021, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 62/90.

Resoluções

16.428 - CONSULTA Nº 11.064 - CLASSE 10ª - SERGIPE (Aracaju).
Súmula: Consulta o TRE: "1. O art. 62 da Res. TSE nº 15.500 estabelece que a junta apuradora subdividir-se-á em até 08 turmas. Diante dos termos do art. 160 do C.E., poderão existir até 05 turmas, presididas pelos membros e o Juiz Eleitoral. A Consulta é no sentido de saber da possibilidade do Juiz presidir uma turma, para formação de 09 turmas. 2. O observador eleitoral só será dispensado nas convenções para escolha de candidatos (Res. nº 16.347) ou em todas as convenções partidárias de que fala o art. 49 da LOPP? 3. Tendo em vista realização de eleições municipais no novo Município de Santana do São Francisco, criado desde 1964 e determinadas eleições para 03.10.90 e instalação em 01.01.91, na forma da Constituição Estadual, perguntamos se as instruções relacionadas com o assunto serão baixadas pelo TSE e quais as providências que deverão ser tomadas pelo TRE-SE".

Relator: Ministro Octávio Gallotti.

Decisão: Respondidas negativamente a primeira e terceira consulta e prejudicada a segunda. Decisão unânime.

Ementa:

- Apuração. Juntas apuradoras. Divisão em Turmas, cuja coordenação cabe ao Juiz Eleitoral.

- Eleições municipais. Não realização em 03.10.1990 (Precedentes: Resoluções nºs 16.421 e 16.425).

Data do julgamento: 24 de abril de 1990.

Protocolo nº 2.657/90.

16.487 - REPRESENTAÇÃO Nº 10.599 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Representação do Partido Democrático Trabalhista - PDT para que o Ministério Público ofereça, de plano, denúncia contra o Sr. Sílvio Santos pelo texto produzido no programa eleitoral gratuito, destinado ao Partido Municipalista Brasileiro - PMB, no dia 6 de novembro de 1989.

Relator: Ministro Bueno de Souza.

Decisão: Respondida nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Decisão unânime.

Ementa:

- Representação contra futuro candidato à Presidência da República pelo Partido Municipalista Brasileiro - PMB.

- Crime Eleitoral (CE, art. 299). Caso em que não se verifica: o requerido sequer veio a ser candidato.

- Arquivamento.

Data do julgamento: 17 de maio de 1990.

Protocolo nº 9.558/89.

16.509 - CONSULTA Nº 11.069 - CLASSE 10ª - PARANÁ (Maringá).
Súmula: Consulta o Vice-Prefeito de Maringá, AKITO WILLY TAGUCHI, se: "No caso de renúncia de mandato de Prefeito, para concorrer ao cargo de Governador, o Vice-Prefeito assume a chefia do executivo municipal, ou deverá afastar-se juntamente com o Prefeito?".

Relator: Ministro Vilas Boas.

Decisão: Não conhecida. Decisão unânime.

Ementa:

- Consulta não conhecida em razão da manifesta ilegitimidade do consulente.

Data do julgamento: 22 de maio de 1990.

Protocolo nº 2.770/90.

16.519 - CONSULTA Nº 11.064 - CLASSE 10ª - SERGIPE (Aracaju).

Súmula: Pedido de reconsideração da decisão proferida em sessão do dia 24 de abril do ano em curso, referente a realização de eleições municipais no Município de Santana do São Francisco.

Relator: Ministro Octávio Gallotti.

Decisão: Indeferido o pedido de reconsideração. Decisão unânime.

Ementa:

- Eleições Municipais em 03.10.90. Alcance do art. 29, I, da CF.

- Pedido de reconsideração da decisão proferida na Consulta 11.047.

- Indeferimento (Precedentes: Resoluções 16.421, 16.425 e 16.428).

Data do julgamento: 24 de maio de 1990.

Protocolo nº 2.657/90.

16.526 - REPRESENTAÇÃO Nº 11.150 - CLASSE 10ª - BAHIA (Pindobaçu).

Súmula: Representação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pindobaçu, contra o disposto no artigo 25, da Lei Orgânica Municipal.

Relator: Ministro Bueno de Souza.

Decisão: Não conhecida. Decisão unânime.

Ementa:

- Representação.

- Ausência de legitimidade de parte. Presidente de Câmara Municipal de Vereadores.

- Não conhecida (C.E., art. 23, XII).

Data do julgamento: 24 de maio de 1990.

Protocolo nº 3.527/90.

16.535 - REPRESENTAÇÃO Nº 11.151 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Representação do Deputado Federal PAULO MACARINI para que o Tribunal reexamine o modelo de cédula eleitoral visando adotar um modelo mais simplificado, onde o eleitor escreva o nome ou o número do candidato a Governador do Estado, Senador, Deputado Federal e Estadual.

Relator: Ministro Vilas Boas.

Decisão: Indeferida nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Decisão unânime.

Ementa:

- Cédula Eleitoral. Simplificação do modelo.

- Indeferimento.

Data do julgamento: 29 de maio de 1990.

Protocolo nº 3.530/90.

16.538 - PROCESSO Nº 11.158 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Encaminha o Partido da Mobilização Nacional - PMN, cópia da ata que fixou as datas de Convenções extraordinárias para eleição de

seus Diretórios, observando: Convenções Municipais - até 3 de junho; Convenções Regionais - até 10 de junho.

Relator: Ministro Vilas Boas.

Decisão: Comuniqué-se. Decisão unânime.

Ementa:

- Convenções Partidárias. Calendário. Partido da Mobilização Nacional - PMN.

- Determinada a comunicação aos TRES das convenções extraordinárias municipais e regionais.

Data do julgamento: 29 de maio de 1990.

Protocolo nº 3.559/90.

16.540 - CONSULTA Nº 11.163 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Consulta o Partido Nacionalista - PN: "Se a validade do Registro Provisório do Partido Nacionalista deve ser considerada a partir da data em que foi realizada a Sessão Plenária do Tribunal na data de 12.10.89 até 12.10.90?".

Relator: Ministro Bueno de Souza.

Decisão: Respondida nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Decisão unânime.

Ementa:

- Partido Político. Registro Provisório. Validade. Partido Nacionalista - PN.

- O início da validade do registro provisório é contado a partir da data da decisão que o concedeu (LOPP, arts. 9º e 12).

Data do julgamento: 29 de maio de 1990.

Protocolo nº 3.593/90.

16.569 - PROCESSO Nº 11.183 - CLASSE 10ª - PERNAMBUCO (Recife).

Súmula: Encaminha o TRE para homologação do TSE, decisão que criou a 134ª Zona Eleitoral - Jataúba, desmembrada da 54ª Zona - Brejo da Madre de Deus.

Relator: Ministro Roberto Rosas.

Decisão: Pela homologação. Decisão unânime.

Ementa:

- Zona Eleitoral. Criação.

- Aprovação da decisão do TRE/PE.

Data do julgamento: 05 de junho de 1990.

Protocolo nº 3.721/90.

16.586 - CONSULTA Nº 11.192 - CLASSE 10ª - MINAS GERAIS (Campo Belo).

Súmula: Consulta o Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, do Município de Campo Belo, sobre ineligibilidade de Prefeito cassado por ato administrativo da Câmara Municipal.

Relator: Ministro Américo Luz.

Decisão: Não conhecida. Decisão unânime.

Ementa:

- Consulta. Falta de legitimidade do Consulente (CE, art. 23, XII).

- Não conhecimento.

Data do julgamento: 12 de junho de 1990.

Protocolo nº 3.845/90.

16.587 - CONSULTA Nº 11.196 - CLASSE 10ª - RIO DE JANEIRO (Paraty).

Súmula: Consulta do Presidente do Diretório Municipal do PMDB sobre qual o número de Vereadores do Município de Paraty para a Legislatura Municipal, no período de 1988/1992.

Relator: Ministro Vilas Boas.

Decisão: Não conhecida. Decisão unânime.

Ementa:

- Consulta. Falta de legitimidade do consulente (CE, art. 23, XII).

- Não conhecida.

Data do julgamento: 12 de junho de 1990.

Protocolo nº 3.863/90.

16.591 - CONSULTA Nº 11.201 - CLASSE 10ª - PARANÁ (Curitiba).

Súmula: CONSULTA o Sr. JOAQUIM DOS SANTOS FILHO: "1. Qual a garantia que o candidato a senador, praticamente, à margem da coligação, teria no tocante ao uso do tempo que lhe cabe nos programas eleitorais gratuitos? 2. E de que instrumentos legais dispõe esse candidato para que não venha a sofrer qualquer tipo de coação ou retaliação por parte dos partidos coligados, aos quais cabe a administração desses programas?".

Relator: Ministro Vilas Boas.

Decisão: Não conhecida. Decisão unânime.

Ementa:

- Consulta. Falta de legitimidade do Consulente. (CE, art. 23, XII).

- Não conhecimento.

Data do julgamento: 12 de junho de 1990.

Protocolo nº 3.904/90.

16.599 - REPRESENTAÇÃO Nº 11.050 - CLASSE 10ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).

Súmula: Representação da TELERJ - Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, para que a Empresa fique desobrigada de ceder funcionários e veículos, quando requisitados pela Justiça Eleitoral.

Relator: Ministro Roberto Rosas.

Decisão: Julgada procedente. Decisão unânime.

Ementa:

- TELERJ/SA. Requisição de veículos e funcionários.

- Desobrigação de cessão à Justiça Eleitoral.

Data do julgamento: 19 de junho de 1990.

Protocolo nº 2.452/90.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF

Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR

CGC/MF nº 00394494/0016-12

CEZAR BADO

Diretor-Geral

NELSON JORGÉ MONAIAR

Diretor Substituto de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes

Isabel Cristina Orrú de Azevedo

Miguel Felix dos Anjos

Jorge Luiz Alençar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)

Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586

Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

rida Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao salário com plessivo. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incorporação de gratificação por exercício durante 08 (oito) anos e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva.

PROCESSO-RR-3956/89.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Jorge Luis Monteiro da Silva e Recorrida Peralta Comercial e Importadora Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-4083/89.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Auxiliar S/A e Recorrido Antônio Sérgio do Nascimento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-4503/89.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Somex Comércio e Indústria Excelsior Ltda e Recorrido Emilio Carlos Zarpelão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à justa causa. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças de férias vencidas e proporcional e dar-lhe provimento para que nos cálculos da referida parcela não sejam consideradas as horas extras, porque não habituais.

PROCESSO-RR-4810/89.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Companhia Federal de Seguros S/A e Recorrido Margot Ferrari Sanches. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4940/89.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Recorrente Cristais Hering S.A. e Recorrido Luiz dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à indenização do período anterior à opção e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, absolvendo a Recorrente da condenação que lhe foi imposta.

PROCESSO - RR - 4971/89.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Lourival Lourenço Braga e Recorrido Comind Participações S.A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas suplementares e dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extra, das 7ªs e 8ªs horas trabalhadas, por quanto o Enunciado nº 109, desta Corte, não deixa dúvidas de que o salário relativo às horas suplementares não pode ser compensado com o valor pago a título de gratificação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos juros moratórios, nem quanto à correção monetária.

PROCESSO - RR - 5262/89 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Roland Boiteux - (SP) e Recorrido José Ribamar Mendes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida pela douta Procuradoria Geral. Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do v.acórdão regional. Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de julgamento "ultra e extra petita". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto a doméstico - verbas rescisórias, salário - família, nem quanto à expedição de ofícios.

PROCESSO - RR - 5396/89.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Prefeitura Municipal de Porto Alegre e Recorrido Adão Pereira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à impossibilidade jurídica do pedido. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

PROCESSO - RR - 6216/89.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S. A. e Recorrido José Ivanildo dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência, mas negar-lhe provimento. As dezessete horas e trinta minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, JUAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, Presidente em exercício, e por mim subscrita aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

MINISTRO HYLO GURGEL
Presidente em exercício

JUAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL Nº P-25.093/88

Reclamante: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF.

Reclamados: EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOÃO VALIM PELUZIO e WALDEMAR GUIMARÃES DA SILVA - DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.

1. Revelam estes autos de reclamação correicional que o Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio de Janeiro impetrou mandado de segurança (folhas 9/15), objetivando e logrando liminar asseguradora do gozo de férias pelos atletas profissionais de futebol, que congrega, a partir do dia 12 (doze) de dezembro de 1988, com os co-sectários pertinentes (folhas 16/17).
2. Interposto agravo regimental (folhas 18/23) e diante da ausência de julgamento deste - fato narrado na inicial - a ora Reclamante lançou mão, por sua vez, do remédio heróico (folhas 24 à 26), alcançando o êxito almejado. Foi deferida liminar, fixando como termo inicial das férias dos atletas referidos a data 19 (dezenove) de dezembro de 1988 (folha 27-verso).

3. O Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, inconformado, impetrou nova segurança, com o fim de ver preservado o início das férias previsto na primeira liminar (folhas 28 à 33). Mais uma vez o pleito surtiu os efeitos desejados (folhas 34 e 35).
4. Já agora, diante do quadro supra, a Confederação Brasileira de Futebol - CBF - apresenta a presente Correicional, batendo firme na tecla da subversão da boa ordem processual. Esclarece estar programado para o dia de hoje jogo pertinente ao Campeonato Nacional e, por isso, requer liminar que o viabilize, bem como os que, já previstos, devem seguir-se até 18 (dezoito) de dezembro de 1988, oficiando-se às autoridades competentes.

Vistos e examinados estes autos de medida correicional, decidindo:

Do relato feito, exsurge com clareza meridiana a subversão da boa ordem processual, surgindo campo, assim, à atuação de que cogita a ordem jurídica - artigo 709 da Consolidação das Leis do Trabalho. Os mandados de segurança sucederam-se, olvidando-se que o Direito, tanto o material quanto o instrumental, é orgânico e dinâmico. Houvesse tempo, talvez as partes envolvidas no episódio das férias dos jogadores prosseguissem na impetração de sucessivos mandados de segurança, numa alternância interminável e imprópria.

Descabe examinar a pertinência, em si, da segunda impetração, bem como outros aspectos ligados ao não cabimento da primeira, a incompetência de qualquer dos órgãos judiciais envolvidos e demais fatos narrados na inicial. A uma, porque a presente reclamação correicional tem bailizamento próprio, quer subjetivo, quer objetivo. A duas, porquanto já ultrapassado o prazo de cinco dias pertinente à medida com o fito de fulminar a concessão da segunda liminar - aquela concedida no mandado de segurança impetrado pela Confederação.

Assim, considerada até mesmo a urgência da presente medida, a escassez de tempo e o conformismo da Reclamante quanto à data de 19 de dezembro de 1988, como a alusiva ao início das férias, deixo de solicitar informações, mesmo porque os atos judiciais praticados estão no processo. Julgo procedente a presente medida correicional, para cassar a liminar concedida no terceiro mandado de segurança impetrado, pela qual ficou restabelecida a data de 12 (doze) de dezembro de 1988 como a de início das férias. Com isto e, portanto, por via de consequência, ficam sem efeito as medidas liminares concedidas pelos ilustres Juízes reclamados - JOÃO VALIM PELUZIO e WALDEMAR GUIMARÃES DA SILVA, bem como as providências que, com base nas mesmas, foram determinadas, o que implica afirmar que permanece íntegra a liminar concedida no mandado de segurança impetrado pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF - e que resultou na fixação das férias a partir de 19 (dezenove) de dezembro de 1988.

Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região mediante telex, para ciência do inteiro teor da presente decisão. Adote-se o mesmo procedimento quanto aos interessados - Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

Considerada a notícia de providências tomadas junto à Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro, dê-se ciência ao Órgão, também por telex, do que decidido nesta Correicional.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1988

MINISTRO MARÇO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. nº TST-RO-MS-0407/88.5

Recorrente: MILTON VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Advogado : Dra. Itália Maria Viglioni

Autoridade Coatora: COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 3ª REGIÃO

Observe o Gabinete o regular processamento. Em andamento encontra-se a reclamação correicional e não o mandado de segurança. A petição de fls. 165 àquela diz respeito.

Feita a correção cabível, voltem-me os autos.
Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 1990.

MINISTRO MARÇO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 8.973, DE 29 DE JUNHO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 004/90-Gab.Min.ASF, de 28 Jun 90, resolve

AFASTAR do exercício de suas funções, nos termos do artigo 12, item II, alínea "1", itens V e VI, da Lei Complementar nº 064, de 18 Mai 90, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos inte-

grais, o Dr. JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES, Assessor de Ministro, código STM-DAS-102.5, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, junto ao Gabinete do Ministro Dr. Aldo da Silva Fagundes, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 02 Jul 90, tendo em vista sua candidatura a Deputado Federal pelo Estado de Roraima.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 41ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1990 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho e Wilberto Luiz Lima.

Não compareceram os Ministros Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **EMBARGOS 45.537-3** - Minas Gerais. Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro George Belham da Motta. **EMBARGANTE:** FÁBIO ANTUNES DA SILVA VEIRA, Sd Aer, oferece Embargos Infringentes ao Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 18 de dezembro de 1989, requerendo liminarmente, seja determinada a sua soltura. Adv's Drs Lino Machado Filho, Maria Helena S. M. Perroni, Edison Wilson da C. Sodré e Rosanna Santoro Giglio. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa e, **NO MÉRITO**, **POR MAIORIA**, acolheu os presentes Embargos para, restando o r. Acórdão atacado, condenar o embargante à pena de seis anos de reclusão, como incurso no artigo 205 do CPM, pela morte de ANTONIO SAID, aplicando-lhe ainda, a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi do artigo 102 do citado diploma legal e o absolvendo da acusação feita pela morte de WANTUIL LOPES SAID e a tentativa de homicídio contra WALTER LOPES SAID, com fundamento no artigo 42, inciso II, do CPM, sendo fixado o regime semi-aberto para o cumprimento inicial da pena, na conformidade do artigo 110 da Lei nº 7210/84, combinado com o artigo 33, § 2º, letra "b", do Código Penal Brasileiro. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI rejeitaram os Embargos, mantendo o Acórdão embargado. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES justificou o seu voto por entender que não ficou configurada a legítima defesa, por ter o embargante usado imoderadamente dos meios necessários para repelir a suposta agressão, consubstanciada na perseguição que lhe faziam os filhos da vítima letal. (Usaram da palavra o Advogado, Dr Lino Machado Filho e o Procurador-Geral da Justiça Militar Dr Milton Menezes da Costa Filho).

- **RECURSO CRIMINAL 5.930-5** - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. **RECORRENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM. **RECORRIDA:** A Decisão da Exmª Srª Juíza-Auditora da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 16 de abril de 1990, que rejeitou a denúncia contra o Sd Ex ATANÁZIO MENDONÇA DE LIMA, incurso no artigo 241, parágrafo único, combinado com o artigo 53, ambos do CPM. Advª Drª Nadja Maria Guerra Rodrigues. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida.

- **APELAÇÃO 46.060-0** - Pernambuco. Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** WASHINGTON LUIZ MONTEIRO SILVA, MN, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 72, inciso I, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 25 de abril de 1990. Advª Drª Ivone Cerqueira de Carvalho. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida.

- **APELAÇÃO 45.982-0** - Rio de Janeiro. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, e JOSÉ INACIO BEZERRA DE MENEZES, 2º Sgt Ex, condenado a dois anos de prisão, incurso no artigo 251, combinado com o artigo 253 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 07 de dezembro de 1989. Adv's Drs Eleonora S. de Campos Borges e Clarice do Nascimento Costa. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal não conheceu da preliminar suscitada pela Defesa, por se tratar de matéria preclusa e, **NO MÉRITO**, foi negado provimento ao apelo do MPM e, **POR MAIORIA**, também negou o provimento ao recurso da Defesa para manter a Sentença recorrida. Os Ministros ALDO FAGUNDES, PAULO CÉSAR CATALDO, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA e CHERUBIM ROSA FILHO deram provimento parcial ao apelo da Defesa, no sentido de conceder o benefício do sursis. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES deu provimento parcial ao apelo da Defesa para reduzir a pena a um ano e quatro meses de detenção, transformada em prisão, ex vi do artigo 59 do CPM, como incurso nos artigos 251, combinado com os artigos 253 e 240, § 2º, todos do citado diploma legal, sem sursis.

- **APELAÇÃO 45.953-7** - Paraná. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 28 de novembro de 1989, que absolveu o Aluno NPOR do 5º GAC AP ALESSANDRO CASAGRANDE, do crime previsto no artigo 206, § 1º, do CPM. Adv's Drs Edgar Leite dos Santos e Regina Maria Reichmann. (SESSÃO SECRETA). - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. (O MINISTRO CHERUBIM ROSA FILHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **QUESTÃO ADMINISTRATIVA 237-2** - Distrito Federal. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. ANTONIO JOSÉ GONÇALVES AGRA, ETELVINO DE OLIVEIRA CARVALHO, JOÃO DE CASTRO, JOSÉ DIAS DE SOUZA NETO, JOSÉ FADEL TA

BET, MARCUS VINÍCIUS DO AMARAL VASCONCELLOS e ROBERTO DE FIGUEIREDO SAL LABERRY, servidores aposentados em cargos efetivos, transformados em cargos em comissão, requerem a alteração do parágrafo único do artigo 5º do Ato nº 8.571, de 18 de maio de 1989, da Presidência deste Tribunal, que regulamentou a Gratificação Extraordinária dos servidores da Justiça Militar. Adv's Drs Raphaela Duarte Antonia dos Santos, Iara Barros de Oliveira, Antonio Aranha Nogueira Coelho e Cid Augusto Ribeiro de Moura. (SESSÃO SECRETA). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE).

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 38ª Sessão, em 19 do mês em curso:

- **APELAÇÃO 45.915-4** - Paraná. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM e ALI AHMAD HIJAZI, civil, condenado a três meses de detenção, incurso no artigo 318 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 24 de outubro de 1989. Adv Dr Sérgio Antônio Neiva Vieira. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Militar suscitada pela Defesa e, **NO MÉRITO**, negou provimento ao apelo da Defesa e, **POR MAIORIA**, deu provimento ao recurso do MPM, para condenar o apelante-apelado a um ano de reclusão, como incurso no artigo 312 do CPM, mantido o benefício do sursis nas condições impostas na Sentença a quo. Os Ministros JORGE JOSÉ DE CARVALHO, GEORGE BELHAM DA MOTTA, HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e CHERUBIM ROSA FILHO negaram provimento a ambos apelos para manter a decisão recorrida.

A Sessão foi encerrada às 20:30 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.026-0 (WL/AF) Aud 9ª proc 503/90-7 Adv Jorge A. Siufi
Apelação 45.504-3 (RA/AF) Aud 6ª proc 11/87-2 Adv Jorge G. Santana
Apelação 45.530-4 (RA/AF) Aud 8ª proc 507/88-2 Advª Mariza N. Santos
Apelação 45.820-4 (JS/ST) Aud 11ª proc 13/89-3 Adv's Drs Ivan P. Silva/outra
Apelação 45.917-0 (JS/ST) 1ª Ex proc 12/89-7 Adv Eleonora S.C. Borges
Apelação 45.940-4 (HE/ST) 1ª Aer proc 02/89-1 Advª Janete Z. Ricci e outra
Apelação 45.975-8 (GB/PC) 2ª Aer proc 6/89-5 Adv's Lourdes M.C. Valente/outra
Apelação 46.005-7 (JC/PC) Aud 11ª proc 507/90-0 Advª Elizabeth D.M. Souto
Apelação 46.008-1 (GB/AF) Aud 11ª proc 511/90-7 Adv Alexandre L. Rocha
Apelação 45.969-3 (PC/RA) Aud 8ª proc 10/88-0 Adv Americo L.S. Leas e outro
Apelação 46.002-2 (GB/PC) Aud 11ª proc 510/90-0 Adv Alexandre L. Rocha
Apelação 46.006-5 (LL/ST) Aud 11ª proc 501/90-1 Advª Elizabeth D.M. Souto

Aguardando decurso de prazo:

Quest Administrativa 243-7 (DF)
Apelação 45.985-5 (AF/WL) Aud 11ª proc 24/89-5 Adv's Hilton Q. Actis/outra
Apelação 45.541-0 (RA/AF) 2ª/3ª proc 531/88-3 Adv Edgar L. Santos
Apelação 45.559-0 (RA/ST) 1ª/3ª proc 10/88-5 advª Benedita M. Silva/outra
Apelação 45.918-9 (GB/PC) 1ª Ex proc 06/89-7 Adv's Guilherme J. Bernardo/outras
Rec Crim 5.928-3 (JC) 1ª Ex proc 9/90-0 Advª Eleonora S.C. Borges
Embargos 45.909-5 (RF/PC) Aud 11ª proc 578/89-0 Adv Alexandre L. Rocha
Apelação 45.936-7 (PC/LL) 2ª Mar proc 02/89-3 Adv Carlos H.S.R. Ferreira

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 42ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 27 DE JUNHO DE 1990 - QUARTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho e Wilberto Luiz Lima.

Não compareceram os Ministros Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **APELAÇÃO 45.985-5** - Distrito Federal. Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Wilberto Luiz Lima. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM e ANTONIO ERIVALDO RODRIGUES DE CASTRO, Sd PM/DF, condenado a doze anos de reclusão, incurso no artigo 205, § 2º, incisos II e IV, do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 18 de janeiro de 1990. Adv's Drs Hilton Queiroz Actis e Nilson Bernardes Curado. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal rejeitou a preliminar de nulidade suscitada e, **NO MÉRITO**, negou provimento ao apelo da Defesa e, **POR MAIORIA**, também negou provimento ao recurso do MPM, mantendo a condenação do Sd PM/DF ANTONIO ERIVALDO RODRIGUES DE CASTRO, como incurso no artigo 205, § 2º, inciso IV, do CPM. **POR UNANIMIDADE**, foi aplicada ao apelante-apelado a pena acessória de exclusão da Corporação, ex vi do artigo 98 do CPM, fixando o regime fechado para o cumprimento inicial da pena, na conformidade do artigo 110 da Lei nº 7210/84, combinado com o artigo 33, § 2º, letra "a", do Código Penal Brasileiro. Os Ministros WILBERTO LUIZ LIMA, HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e CHERUBIM ROSA FILHO deram provimento parcial ao apelo do MPM, para exacerbar a condenação para quatorze anos, quatro meses e vinte e quatro dias de reclusão, como incurso no artigo 205, § 2º, inciso IV, combinado com os artigos 70, inciso II, letra "f", e 73, todos do CPM.

- **APELAÇÃO 46.008-1** - Distrito Federal. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** EVANDRO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, 3º Sgt Temp Ex, condenado a oito meses e doze dias de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 70, inciso I, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 43º Batalhão de Infanta-

ria Motorizado, de 15 de fevereiro de 1990. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo a Sentença apelada.

- **APELAÇÃO 46.026-0** - Mato Grosso do Sul. Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE**: ALGEMIRO TRINDADE, Sd Ex, condenado a seis meses e dois dias de prisão, incurso na sanção penal do artigo 187, tendo fixada a pena base em seis meses e diminuída de um mês e seis dias, de acordo com a atenuante do artigo 72, inciso II, alínea "e", e aumentada de um mês e dezoito dias, de acordo com a causa especial de aumento (majorante), de acordo com o artigo 189, inciso II, tudo do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho de Justiça do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de 06 de março de 1990. Adv Dr Jorge Antonio Siqueira. **POR MAIORIA**, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Decisão recorrida. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO deu provimento parcial ao recurso da Defesa, para reduzir a pena a seis meses de prisão.

- **APELAÇÃO 45.940-5** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE**: LUIZ FERNANDO GUEDES, civil, condenado a três meses de detenção, incurso no artigo 318 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 21 de novembro de 1989. Advs Drs Janete Zdanowski Ricci e Marilena da Silva Bittencourt. **POR MAIORIA**, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. O Ministro ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI deu provimento ao recurso da Defesa para, reformando a decisão a quo, absolver o apelante, com fundamento no artigo 439, alínea "b", do CPPM.

- **APELAÇÃO 45.504-3** - Bahia. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 6ª CJM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 22 de agosto de 1988, que absolveu o 3º Sgt Ex JUSCELINO CORREIA DE OLIVEIRA, do crime previsto no artigo 318, combinado com o artigo 70, inciso II, alíneas "a" e "1", todos do CPM. Adv Dr Jorge Garcia de Santana. (SESSÃO SECRETA). **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal rejeitou a preliminar de intempestividade suscitada pela Defesa, por ser a mesma improcedente e, **NO MÉRITO, POR MAIORIA**, negou provimento ao apelo do MPM, para manter a decisão absolutória a quo, porém, com fulcro no artigo 439, letra "b", do CPPM. Os Ministros HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, CHERUBIM ROSA FILHO e WILBERTO LUIZ LIMA deram provimento ao recurso, para condenar o apelado a três meses de prisão, ex vi do artigo 59 do CPM, com direito ao sursis, à exceção do Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, que negou o benefício.

- **APELAÇÃO 45.820-4** - Distrito Federal. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE**: DERMEVAL BORGES DE CASTRO JUNIOR, Sd Aer, condenado a dois meses de prisão, incurso no artigo 210 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 09 de agosto de 1989. Advs Drs Ivan Peixoto da Silva e Elizabeth Diniz Martins Souto. **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao apelo para manter a Sentença recorrida, determinando a remessa de cópias dos depoimentos prestados pela testemunha ALEXANDRE ALVES DE MATOS, tanto no IPM, como em Juízo, à douta PGJM para as providências que julgar cabíveis ao caso.

- **APELAÇÃO 45.975-8** - Rio de Janeiro. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 18 de dezembro de 1989, que absolveu o Ten Cel AEF FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO MEDELLA, do crime previsto no artigo 210 do CPM. Advs Drs Lourdes Maria C. do Valle e Marilena da Silva Bittencourt. (SESSÃO SECRETA). **POR MAIORIA**, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença absolutória, porém com fundamento no artigo 439, letra "e", do CPPM, determinando o envio de cópia do Acórdão ao Exmº Sr Ministro de Estado da Aeronáutica, para as providências que S Exª considerar oportunas. O Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES deu provimento ao recurso do MPM para condenar o apelado a dois meses de prisão, como incurso no artigo 210 combinado com o artigo 59, tudo do CPM, com direito ao sursis pelo prazo de dois anos.

- **APELAÇÃO 45.559-0** - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE**: JULIO CESAR NUNES, 3º Sgt Temp Ex, condenado a dois meses de prisão, incurso no artigo 210 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 07 de novembro de 1988. Advs Drs Benedita Marina da Silva e Nadja Maria Guerra Rodrigues. **POR MAIORIA**, na forma do artigo 11, inciso IX, do Regimento Interno, o Tribunal deu provimento ao recurso para, reformando a Sentença a quo, absolver o apelante, com fundamento no artigo 439, alínea "e", do CPPM. Os Ministros ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, PAULO CÉSAR CATALDO, HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA e WILBERTO LUIZ LIMA negaram provimento ao apelo da Defesa para manter a decisão recorrida. (O MINISTRO CHERUBIM ROSA FILHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES).

Publica-se, a seguir, o resultado da Questão Administrativa nº 237-2, julgada na 41ª Sessão, em 26 do mês em curso:

- **QUESTÃO ADMINISTRATIVA 237-2** - Distrito Federal. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. ANTONIO JOSÉ GONÇALVES AGRA, ETELVINO DE OLIVEIRA CARVALHO, JOÃO DE CASTRO, JOSÉ DIAS DE SOUZA NETO, JOSÉ FADEL TABET, MARCUS VINÍCIUS DO AMARAL VASCONCELOS e ROBERTO DE FIGUEIREDO SALLABERRY, servidores aposentados em cargos efetivos, transformados em cargos em comissão, requerem alteração do parágrafo único do art 5º do Ato 8.571, de 18 de maio de 1989, da Presidência deste Tribunal, que regulamentou a Gratificação Extraordinária dos servidores da Justiça Militar. Advs Drs Raphael Duarte Antonia dos Santos, Iara Barros de Oliveira, Antonio Aranha Nogueira, Coelho e Cid Augusto Ribeiro de Moura. **POR MAIORIA**, o Tribunal decidiu baixar os autos em diligência, para que a Presidência possa justificar os termos do ato que regulamentou a concessão da Gratificação Extraordinária aos peticionários, nos valores atualmente pagos. O Ministro ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI (Relator) deferiu o pedido de reconsideração formulado pelos requerentes no sentido de reconhecer o direito à percepção da Gratificação Extraordinária calculada sobre o valor do vencimento correspondente ao cargo em comissão, no pe-

ríodo de 25 de abril de 1989 a 31 de outubro de 1989, ou seja, nos mesmos moldes adotados a partir de 1º de novembro de 1989. O Ministro LUIZ LEAL FERREIRA indeferiu o pedido. (O MINISTRO CHERUBIM ROSA FILHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE).

A Sessão foi encerrada às 19:50 horas.

Processos em mesa:

Apelação 45.917-0(JS/ST)1ª Ex proc 12/89-7 Advª Eleonora S.C.Borges
Apelação 46.005-7(JC/PC)Aud 11ª proc 507/90-0 Advª Elizabeth D.M.Souto
Apelação 45.969-3(PC/RA)Aud 8ª proc 10/88-0 Advs Americo L.S.Leas/altro
Apelação 46.002-2(GB/PC)Aud 11ª proc 510/90-0 Adv Alexandre L. Rocha
Apelação 46.006-5(LL/ST)Aud 11ª proc 501/90-1 Advª Elizabeth D.M.Souto
Apelação 45.541-0(RA/AF)2ª/3ª proc 531/88-3 Adv Edgar L.Santos

Aguardando decurso de prazo:

Réc Crim 5.928-3(JC)1ª Ex proc 9/90-0 Advª Eleonora S.C.Borges
Embargos 45.909-5(RF/PC)Aud 11ª proc 578/89-0 Adv Alexandre L.Rocha
Apelação 45.936-7(PC/LL)2ª Mar proc 02/89-3 Adv Carlos H.S.R.Ferreira
Quest Administrativa 243-7(RF) Auditoria de Correição

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Ministério Público da União

Procuradoria Geral da República

Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE JUNHO DE 1990

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 457, de 17 de outubro de 1988, resolve

Designar a Drª RAQUEL ELIAS FERREIRA, Procuradora da República de 1ª Categoria, para atuar na Procuradoria Eleitoral, como membro do Ministério Público Eleitoral e Fiscalizador da Propaganda Eleitoral.

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Editais e Avisos

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

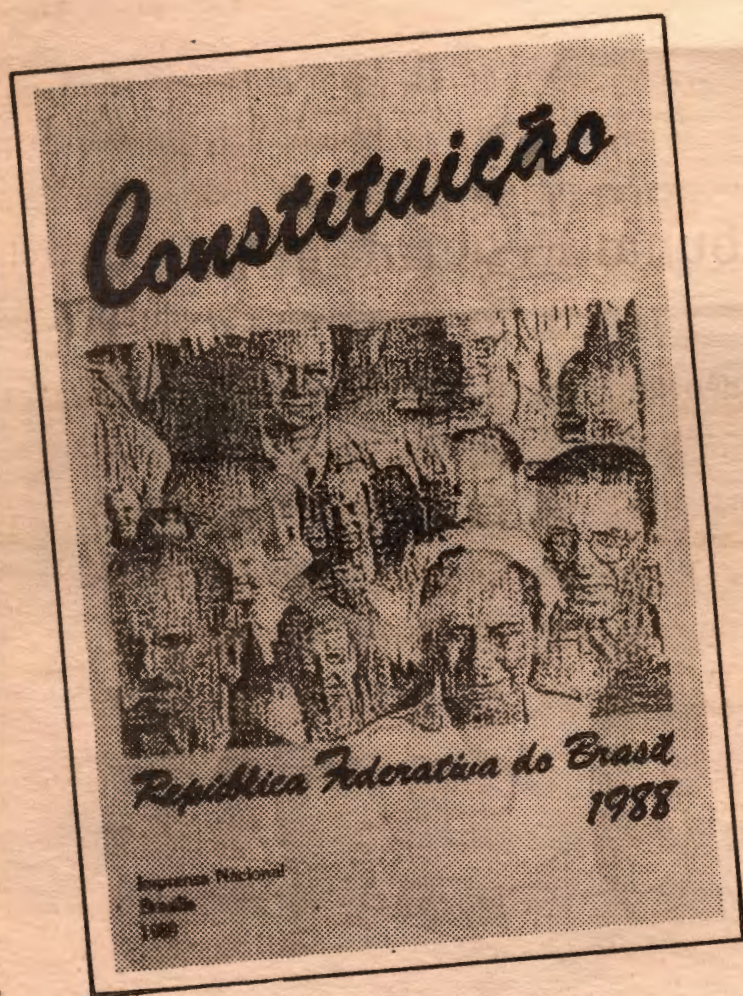
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO torna pública a prorrogação, até 06 (seis) de julho de 1990, do período relativo a Requerimento de Inscrição - Primeira Etapa, item 2.1 do Edital pública do no Diário da Justiça, Seção I, de 12/06/90 - do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Goiânia-GO, criados pela Lei nº 7873 de 09/11/89, nas categorias funcionais de Técnico Judiciário, Oficial de Justiça Avaliador, Contador, Auxiliar Judiciário, Agente de Segurança Judiciária, Atendente Judiciário, Agente de Vigilância, Artífice de Eletricidade e Comunicação, Telefonista e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (área de limpeza e conservação).

O horário e local para o requerimento de inscrição permanecem inalterados: das 10:00 às 17:00 hs - Avenida A, nº 832 - Esquina com Av. Anhangüera - Setor Leste - Vila Nova - Goiânia-GO.

Brasília, 28 de junho de 1990

(DIAS: 29/06 e 02/07/90)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Edição da Imprensa
Nacional, contendo
índice temático.

Edição: 1989

292 pp

Preço: Cr\$ 70,00

Aquisições: Seção de Vendas
Imprensa Nacional.

Informações: Seção de Divulgação, fones:
(061) 321-5566, R. 305 e 309 ou 226-2586;
226-6812.